



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
09 DE JANEIRO DE 2019
ANO XXXII | N.º 7.279

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
CASA CIVIL - CC	2
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	6
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	12
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	12
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	15
CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES NEGRAS - CMCN	15
LICITAÇÕES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
CONTRATOS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	18
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
EDITAIS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	19
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	21

EXECUTIVO**CASA CIVIL - CC****Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL****PORTARIA Nº 001 / 2019**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar o servidor **DEJACI SANTOS MARINHO** matrícula 28, Gerente II, Grau 55, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Grau 57, em substituição ao titular **GUSTAVO MACHADO ARAUJO**, matrícula 19, por motivo de férias no período de 01/02/2019 a 02/03/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 07 de janeiro de 2019.

ITAMAR BARRETO PAES
Diretor Presidente, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 003/2019**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **MIRTES RODRIGUES VIANA** matrícula 1374 para substituir **EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES** matrícula 810817, na função de confiança Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais, grau 63, desta PGMS, durante o afastamento do titular, por motivo de férias, no período de 26.12.2018 a 14.01.2019.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de janeiro de 2019.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
1297/2018	DEOLINDA DOS SANTOS	7º

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

CECILIA MARIA MENDES ROCHA MONTEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS
(Em exercício)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
33843/2018	COLEGIO MUNDO EM CRIAÇÃO LTDA - ME / MARIA ARCANJO DE MELO COSTA SANTOS E OUTRA	880054/2018
33791/2018	COLEGIO MUNDO EM CRIAÇÃO LTDA - ME / MARIA ARCANJO DE MELO COSTA SANTOS E OUTRA	880053/2018
33841/2018	COLEGIO MUNDO EM CRIAÇÃO LTDA - ME / MARIA ARCANJO DE MELO COSTA SANTOS E OUTRA	239/2018

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
33838/2018	COLEGIO MUNDO EM CRIAÇÃO LTDA - ME / MARIA ARCANJO DE MELO COSTA SANTOS E OUTRA	238/2018
24384/2013 29816/2018	BANCO DO BRASIL S/A - GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595)	167/2018
24808/2018 29742/2018 30214/2018 30713/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ CLAUDIA MAGALHÃES FONSECA (OAB/BA 13.136)	192/2018
18857/2018 44773/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ JORGE ROMERO NETO - GERENTE GERAL	127/218
28276/2012 34523/2012 19414/2013 APENSADO 48283/2014	UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/ LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO (OAB/BA 16.911)	1876/2012
44356/2014 53840/2014 19887/2015	LICIA FABIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA / MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS	356/2014
44360/2014 53839/2014 19884/2015	LICIA FABIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA / MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS	357/2014
38413/2007 45749/2007 52423/2007	CONSTRUTORA LAM LTDA / CARLOS EMMANUEL DE OLIVA MENESES	1357/2007
12047/2011 72596/2011 41555/2012 61270/2013 49823/2016 10855/2017	MARIA CREUSA ALVES BARBOSA/ PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/BA 46.770)	222/2011
29558/2011 39299/2011	OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA/ RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	1161/2011

Salvador, 08 de janeiro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398, E OUTROS.
CGA	148.638/001-58
CNPJ	02.966.986/0001-84
PROCESSO N.	34896/2018
2NFL Nº	256.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 14.06 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. INFRINGÊNCIA NO PERÍODO A PARTIR 16/07/2013: ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DECRETO 17.671/2007, A PARTIR DE 16/07/2013: PENALIDADES APLICÁVEIS: ARTS. 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006 C/RED. DA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398, E OUTROS.
CGA	148.638/001-58
CNPJ	02.966.986/0001-84
PROCESSO N.	34902/2018
2NFL Nº	255.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA



EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 14.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. INFRINGÊNCIA NO PERÍODO A PARTIR 16/07/2013: ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DECRETO 17.671/2007, A PARTIR DE 16/07/2013: PENALIDADES APLICÁVEIS: ARTS. 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006 C/RED. DA LEI 8.421/2013.
--------	--

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398, E OUTROS.
CGA	148.638/001-58
CNPJ	02.966.986/0001-84
PROCESSO N.	34898/2018
NFL Nº	254.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA

EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 14.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. INFRINGÊNCIA NO PERÍODO A PARTIR 16/07/2013: ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DECRETO 17.671/2007, A PARTIR DE 16/07/2013: PENALIDADES APLICÁVEIS: ARTS. 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006 C/RED. DA LEI 8.421/2013.
--------	--

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9.398, E OUTROS.
CGA	148.638/001-58
CNPJ	02.966.986/0001-84
PROCESSO N.	34903/2018
NFL Nº	253.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA

EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADIMPLÊNCIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM 17.12 DA LS ANEXA À LEI 7.186/2006. (ALT. P/LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. SUBITEM 17.11 DA LS ANEXA À LEI 7.186/2006 ATÉ 02.07.2014 INFRINGÊNCIA NO PERÍODO A PARTIR 16/07/2013: ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBS. O DECRETO 17.671/2007, A PARTIR DE 16/07/2013: PENALIDADES APLICÁVEIS: ARTS. 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006 C/RED. DA LEI 8.421/2013.
--------	---

CONTRIBUINTE	CAMPOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	399.809/001-77
CNPJ	14.356.735/0001-67
PROCESSO N.	59473/2018
T. E.	870607.001.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO EFEITO EXERCÍCIO 01/01/2016. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO CAIXA OU CONTABILIDADE. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 61, I; 76, ALÍNEA "G"; 2, INCISO IV E 77, I DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011; LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 29, INCISOS II A XII E §1º.
--------	---

CONTRIBUINTE	CLIMABOM REFRIGERAÇÃO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	FABRÍCIO DE ABREU OAB/BA Nº 31.478
CGA	144.535/001-84
CNPJ	01.994.598/0001-44
PROCESSO N.	58576/2018
T. E.	870619.003.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL

JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO EFEITO EXERCÍCIO 01/01/2014. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 84 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018; ALÍNEA "G"; 2, INCISO IV; LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 29, INCISOS II A XII E §1º.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EXEMPLO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	278.607/001-71
CNPJ	00.166.950/0001-90
PROCESSO N.	59471/2018
T. E.	870607.002.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO EFEITO EXERCÍCIO 01/01/2014. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO CAIXA OU CONTABILIDADE. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, INCISO I, 76, 77, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011; ALÍNEA "G"; 2, INCISO IV; LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 29, INCISOS II A XII E §1º.
--------	--

CONTRIBUINTE	TRÊS MARIAS TURISMO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	309.469/001-79
CNPJ	07.512.792/0001/22
PROCESSO N.	55545/2018
T. I.	681.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011. IN SEFAZ/DGRM 5/2018.
--------	---

NL	IPU/TRSD DE 2014
CONTRIBUINTE	JOÃO CARLOS DE MELO CARVALHO
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	002.074.465-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	399.299-3
PROCESSO (S) Nº	24864/2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

EMENTA	IPU/TRSD/2014 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POR SE TRATAR DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO APA. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	--

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A

todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
60789/2017 3664/2018	ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP/ EMILI JONES MELOCAMPOS E MANICA GOMES DE JESUS MELO	712/2017
60780/2017 3658/2018	ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP/ EMILI JONES MELOCAMPOS E MANICA GOMES DE JESUS MELO	719/2017
60787/2017 3662/2018	ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP/ EMILI JONES MELOCAMPOS E MANICA GOMES DE JESUS MELO	718/2017
17099/2018 24137/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ CLAUDIA MAGALHÃES FONSECA (OAB/BA 13162)	111/2018
17423/2018 29664/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ EDSON SANCHO RIOS JUNIOR - CPF - 336.028.165-91	109/2018
17127/2018 25143/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ CARLOS DA SILVA LIMA RG - 142416762- SSP/BA	115/2018
17104/2018 24291/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ EDSON SANCHO RIOS JUNIOR - CPF - 336.028.165-91	112/2018
12942/2013 65531/2018 32316/2017 32317/2017 32319/2017 32320/2017 32321/2017 32324/2017 32325/2017 32326/2017 32327/2017 35166/2017 35158/2017 35161/2017 35159/2017 35162/2017 35164/2017 35163/2017 35160/2017 35165/2017 31285/2017	NICIA MARIA VALENTE DANTAS / GUSTAVO AMORIM (OAB/ BA 17.050)	12942/2013

Salvador, 08 de janeiro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

PROCESSO Nº	66028/2018; 23820/2017; 30941/2017; 32239/2017
NFL	880109/2017
CONTRIBUINTE	PSICOCLÍNICA MBHT LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	PATRICIA DIDONÉ, OAB/ BA 16.528
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA. PUBLICAÇÃO INCORRETA. DADOS DA DEFENSORA INCORRETAMENTE GRAFADOS PELA PRÓPRIA NA EXORDIAL E REPETIDOS ERRONEAMENTE NA DECISÃO E PUBLICAÇÕES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR DEFICIÊNCIA QUE PROVOCA INESPERADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRAZO QUE ORA SE REINICIA. BASE LEGAL: ARTS. CTRMS, ARTS. 292, 292-B, 293, 307.

PROCESSO Nº	66037/2018; 23866/2017; 30945/2017; 32238/2017
NFL	88110/2017
CONTRIBUINTE	PSICOCLÍNICA MBHT LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	PATRICIA DIDONÉ, OAB/ BA 16.528
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA. PUBLICAÇÃO INCORRETA. DADOS DA DEFENSORA INCORRETAMENTE GRAFADOS PELA PRÓPRIA NA EXORDIAL E REPETIDOS ERRONEAMENTE NA DECISÃO E PUBLICAÇÕES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR DEFICIÊNCIA QUE PROVOCA INESPERADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRAZO QUE ORA SE REINICIA. BASE LEGAL: ARTS. CTRMS, ARTS. 292, 292-B, 293, 307.

PROCESSO Nº	66039/2018; 23848/2017; 30934/2017; 32240/2017
NFL	227/2017
CONTRIBUINTE	PSICOCLÍNICA MBHT LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	PATRICIA DIDONÉ, OAB/ BA 16.528

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA. PUBLICAÇÃO INCORRETA. DADOS DA DEFENSORA INCORRETAMENTE GRAFADOS PELA PRÓPRIA NA EXORDIAL E REPETIDOS ERRONEAMENTE NA DECISÃO E PUBLICAÇÕES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR DEFICIÊNCIA QUE PROVOCA INESPERADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRAZO QUE ORA SE REINICIA. BASE LEGAL: ARTS. CTRMS, ARTS. 292, 292-B, 293, 307.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

PROCESSO Nº	66041/2018; 23838/2017; 30943/2017; 32241/2017
NFL	228/2018
CONTRIBUINTE	PSICOCLÍNICA MBHT LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	PATRICIA DIDONÉ, OAB/ BA 16.528
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA. PUBLICAÇÃO INCORRETA. DADOS DA DEFENSORA INCORRETAMENTE GRAFADOS PELA PRÓPRIA NA EXORDIAL E REPETIDOS ERRONEAMENTE NA DECISÃO E PUBLICAÇÕES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR DEFICIÊNCIA QUE PROVOCA INESPERADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRAZO QUE ORA SE REINICIA. BASE LEGAL: ARTS. CTRMS, ARTS. 292, 292-B, 293, 307.

NLIPTU/TRSD DE 2014	
CONTRIBUINTE	EDSON TELES DE MENEZES
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	016.983.975-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	705.279-0
PROCESSO (S) Nº	12160/2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2014 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/ SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	ANTONIO RUBENS NUNES VIEIRA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	000.801.445-00
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	18478-0
PROCESSO (S) Nº	15669/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO FAV DE 0,362. APLICADO NO PROCESSO 29.533/2014, IMPUGNAÇÃO DE 2014. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA MEDIAL SAÚDE S.A)
REPRESENTANTE LEGAL	CARLA MENDES NOVO - OAB/SP 330.408
CGA	153.692/001-81
CNPJ	43.358.647/0029-01
PROCESSO N.	73196.2007
NFL	3082.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	ISS. INADIMPLÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ITEM 06 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI 4.279/90 PARA AS COMPETÊNCIAS ANTERIORES A 2004 E 4.23 DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI 4279/90 COM REDAÇÃO DA LEI 6.453/2003 A PARTIR DE 2004. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. NFL MANTIDO. INFRAÇÃO: ART.(S). 92 E 93 DA LEI 4279/90 C/C O DEC. 12.230/99. PENALIDADE: ART. 103, XI, DA MESMA LEI, COM REDAÇÃO DA LEI 6.250/02.

CONTRIBUINTE	SALVADOR SHOPPING S/A
REPRESENTANTE LEGAL	IVO BARBOZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSC. IMOBILIÁRIA	679.176-0
CNPJ	07.484.020/0001-24
PROCESSO N.	9852/2017
AI	880180.2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	GOETHE GOMES LEAL
EMENTA	RMI - IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE COMUNICAÇÃO DE DIFERENÇA DE ÁREAS E DO FVT- MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 7.186/06, COM ALTERAÇÕES, PARA ACATAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	TÁCIO GOMES MICUCCI FIGUEREDO
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	775.794.705-78
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	213-658-9
PROCESSO (S) Nº	75.443/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	COM BRAXIS OUTSOURCING S/A
REPRESENTANTE LEGAL	LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO, OAB/SP N.271.413
CGA	114.567/001-26
CNPJ	00.717.511/0001-29
PROCESSO Nº	32.999/2011
NFL	1342/2011
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTANCIA/REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

EMENTA	ISS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE OCORREU A DECADÊNCIA NO PRETENSO LANÇAMENTO.
---------------	--

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 042/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de 07/01/2019, a servidora JOSELITA CÁSSIA LOPES RAMOS, mat. n.º 976425, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, grau 53, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Salvador - CEREST, durante o impedimento legal da titular TIZA TRIPODI MARCHI MENDES, mat. 989069, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 20 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 044/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/01/2019, o servidor WELLINGTON MACHADO, mat. n.º 983868, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular PAULO ROBERTO SOUZA SOARES mat. 983876, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 045/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/01/2019, a servidora SOLANGE SANTOS DA SILVA, mat. n.º 984372, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular HILTON CAMPOS DAS VIRGENS mat. 984995, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS n.º 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12/05/1998, autoriza por 01 (um) ano a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO VI, Nº 1990 - PITUBA
ÁLVARA SANITÁRIO: 404/2018
PROCESSO: 101610/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARIANA BARRETO DE MATOS
Nº CONSELHO: CRF/BA - 7526

Salvador, em 08 de janeiro de 2019.

ANA PAULA PITANGA
Diretora de Vigilância da Saúde

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
8531/2016	TANIA REGINA CARVALHO NUNES	1º AO 4º
18176/2016	ANGELA LOPES GONZAGA	1º
19600/2016	MARIA CARMELITA AMARAL CARVALHO	1º
19603/2016	MARCIA SAMPAIO DE SOUSA	1º
19604/2016	RITA MARIA SANTOS SODRE	1º
19607/2016	LETICIA RIBEIRO DOS SANTOS	1º
19618/2016	TANIA DOS SANTOS MARQUES FERREIRA	1º
19619/2016	VANDA PEREIRA ANUNCIACAO	1º
19620/2016	ISABEL DE AZEVEDO ASSIS	1º
19625/2016	ERICA FERNANDA DE SOUZA SILVA	1º
19627/2016	DERIVALDO MATOS	1º
19633/2016	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA	1º
19635/2016	IVONETE SANTOS PAPA	1º
19638/2016	ILVANIR JOSE DE ALMEIDA	1º
19640/2016	IVONICE DOS SANTOS	1º
19642/2016	REJANE SOUZA DE ARAUJO	1º
19654/2016	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	1º
19680/2016	SIMONE RIBEIRO LIMA	1º
19685/2016	LAILSON ANTONIO OLIVEIRA	1º
19689/2016	EDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA	1º
19695/2016	ANA CLAUDIA BONFIM URBANO	1º
19705/2016	JOSE FRANCISCO GUIMARAES MADUREIRA	1º
19718/2016	CICERO SERGIO FELIX LIMA	1º
19721/2016	ANTONIO MAURICIO SANCHES	1º
19723/2016	ROSANA DOS SANTOS COUTINHO	1º
19725/2016	LUCIENE BISPO DOS SANTOS	1º
19728/2016	DANILO DE ALMEIDA FREITAS	2º
19733/2016	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	1º
19736/2016	LUCIENE BATISTA DE SOUZA AQUINO	1º
19770/2016	WASHINGTON NILO BARBOSA LIMA JUNIOR	1º
19771/2016	EVANIZE ALMEIDA CERQUEIRA	1º
19786/2016	GILDALIA DE JESUS SILVA	1º
19787/2016	CARMEN JESUS DE OLIVEIRA PEREIRA	1º
19791/2016	ADILTON COSTA	1º
19792/2016	MARIA JOSE S CARVALHO DOS SANTOS	1º
19793/2016	IVANA DE ALMEIDA	1º
19798/2016	MARCIA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA	1º
19800/2016	ROSALIA SANTOS DE LIMA	1º
19806/2016	IVANILDE BISPO SILVA	1º
19813/2016	ROSILDA DE JESUS SANTOS BOMFIM	1º
19828/2016	MARILEIDE SANTANA DOS SANTOS MENDES	1º
19873/2016	EDNILSON BISPO DA PAIXAO	1º
19876/2016	LUSIMEIRE EVANGELISTA DA CONCEICAO	1º
19893/2016	ANGIVALDO SANTANA SANTOS	1º
19896/2016	ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA	1º
19898/2016	SANDRA HIGINO LACERDA NASCIMENTO	1º
918/2017	MARIZETE CLAUDIANA DA SILVA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 07 de janeiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****PORTARIA Nº 001/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada em 07 de abril de 2018, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, inciso VI, art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 98 do Decreto 29.129/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Andrea França Rocha Monção**, matrícula 045, para a função de gestor da parceria e como suplente o servidor **Marlos Matos Carvalho**, matrícula 020, celebrada com o termo de Fomento abaixo:

Termo de Fomento nº 001/2019 - Instituto de Ação Social pela Música - IASPM;

Termo de Fomento nº 002/2019 - Santa Casa da Misericórdia da Bahia.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto 29.129/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Notificar a organização da sociedade civil, na hipótese de o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

V - Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 08 de janeiro de 2019.

CRISTINA ARGILES SANCHES
Secretária**Fundação Cidade Mãe - FCM****PORTARIA Nº. 053/2018**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Josane Oliveira Santana, matrícula nº. 572, Subgerente II, grau 53, para cumulativamente com o cargo que exerce, substituir Roberta Nunes Caires, matrícula nº. 568, no exercício do Cargo em Comissão de Presidente, grau 58, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 28 de dezembro de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente**PORTARIA Nº. 054/2018**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Verônica Oliveira, matrícula nº. 566, Assessor Técnico, grau 53, para cumulativamente com o cargo que exerce, substituir Suzana Gomes Alay Esteves, matrícula nº. 260, no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 28 de dezembro de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, 90 e Leis Municipais 4.231/1190, c/c 5.204/1996, 6.266/2003 e em conformidade 200ª Assembleia Geral Extraordinária, resolve tornar pública a Comissão de Eleição para Conselheiros Tutelares:

Renildo Barbosa/Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM
Vera Lucia S. Guimarães/Lar Pérola de Cristo

José Gilmar de Oliveira Souza/Associação Dom Bosco

Nilton Marcelino Santos Oliveira/Centro Comunitário Batista Cleriston Andrade - CECOM

Márcia Rodrigues de Oliveira/Sociedade Recreativa União Santa Cruz
Rafael de Jesus Dantas de Oliveira/Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Infância e Juventude - SPMJ
Marília Bastos Andion/Secretaria Municipal de Educação - SMED
Rebecca Cruz Alves do Sacramento/Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza-SEMP
Sheilla Santos Oliveira Alban/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Mariluce das Virgens Duarte/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 01/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 07.01.2019 a 05.02.2019, o servidor Deraldo Tavares Gomes, matrícula nº 202, para substituir o servidor Paulo Roberto Silva do Nascimento, matrícula nº 273, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos IV, Grau 63, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 02/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 02.01.2019 a 31.01.2019, o servidor Eliomar Brito de Freitas, matrícula nº 350, para substituir o servidor Adilson Santos Nascimento, matrícula nº 343, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos II, Grau 63, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 03/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 02.01.2019 até 31.01.2019, a servidora Vera Lúcia Fonseca Feitosa, matrícula nº 338, Chefe do Setor de Avaliação de Impacto Ambiental, grau 63, para substituir cumulativamente o servidor Cássio Marcelo Silva Castro, matrícula nº 379, no Cargo em Comissão de Subcoordenador de Avaliação de Impacto Ambiental, Grau 54, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de Férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 04/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 07.01.2019 até 26.01.2019, a servidora Teresa Cristina Penteado Ferrari, matrícula nº 340, Subcoordenador III, grau 54, para substituir cumulativamente a servidora Ana Paula Vicente dos Anjos, matrícula nº 171, no Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de Férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 05/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-41349/2017 em 14/08/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-01**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **MB EMBALAGENS LTDA - ME (Melissa Beltrame)**, inscrita no CNPJ 03.604.946/0001-55, com sede na Rua do Luxemburgo, nº 318, Galpão 5, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA **para operação da atividade de fabricação de artefatos de material plástico**, com 1.124 m² de área total e 720 ton/ano de capacidade instalada, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°55'16,44" S e Long. 38°27'30,85" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Encaminhar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo vir assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, bem como de todos os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;
 - II. Encaminhar os resíduos recicláveis (setor administrativo/produção), quando não submetidos ao processo de reaproveitamento e comercialização, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo apresentar anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
 - III. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos ou recipientes, que deverão ser devidamente separados, identificados e dispostos em área coberta, dotada de piso impermeável, e afastado dos produtos e matérias-primas;
 - IV. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
 - V. Destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Manter documentação comprobatória disponível a fiscalização desta SEDUR;
 - VI. Manter o ambiente limpo e organizado, livre de objetos que não façam parte do processo produtivo, de modo a garantir um local de trabalho agradável e a não comprometer a produção e a segurança dos funcionários;
 - VII. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução Conama 01/90, com relação à emissão de ruídos;
 - VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;
 - IX. Apresentar à SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo mantê-lo sempre atualizado;
 - X. Apresentar à SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o qual deverá vir assinado por um profissional habilitado e acompanhado da ART;
 - XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;
 - XII. Realizar manutenções preditivas, a fim de antecipar necessidades de intervenção em peças e equipamentos industriais, impedir trocas e descartes desnecessários, evitar parada de equipamentos para reparos, aumentar o tempo de disponibilidade dessas máquinas, impedir o aumento de danos e reduzir o trabalho de emergência não planejado;
 - XIII. Manter à SEDUR informada sobre qualquer alteração na sua capacidade instalada e/ou construção de novas edificações no empreendimento.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades

de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 06/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-14261/2017 em 16/03/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LO-01**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **GAULESA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.399.638/0001-99, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3.847, Parque Bela Vista, Salvador-BA, para **serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores contemplando serviços de lavagem, funilaria e pintura**; atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º58'57,49"S e 38º28'02,17"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos - PGRS, devendo encaminhar anualmente à SEDUR/PMS os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos perigosos para as empresas devidamente habilitadas. Destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para cooperativas devidamente reconhecidas pelo poder público municipal, quando não forem reaproveitados ou comercializados, e adotar a logística reversa para os pneus inservíveis, conforme a lei federal nº 12.305/2010
- II. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, exclusivamente para rerrefino, devendo constar no relatório de execução do PGRS, os comprovantes da destinação;
- III. Instalar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sistema de exaustão composto de material filtrante, com a finalidade de se reter o material particulado inerente do processo de pintura, na cabine onde são realizados esse serviço, devendo realizar a troca periódica dos filtros e manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação destes resíduos para empresa habilitada. Apresentar a esta SEDUR, ao final da instalação, relatório consubstanciado comprovando o cumprimento das condicionantes;
- IV. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo escoar completamente os efluentes e inutilizar através de perfuração e amassamento, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006. Encaminhar semestralmente, a esta SEDUR/PMS, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;
- V. Instalar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na área de lavagem de veículos, sistema de tratamento e reciclagem dos efluentes, de modo a permitir o reuso da água no próprio processo, o qual deverá ser projetado e executado de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VI. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nas análises do afluente e efluente (antes e depois do tratamento), devendo contemplar a taxa de remoção dos poluentes da caixa separadora, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
- VII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente a esta SEDUR/PMS, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar semestralmente, a esta SEDUR/PMS, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;
- VIII. Continuar armazenando os resíduos sólidos perigosos em local adequado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura;
- IX. Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adequações no piso da área de lavagem de veículos, devendo reparar todas as trincas e rachaduras existentes, de modo a torná-lo 100% impermeável.

Ao final das intervenções apresentar a esta SEDUR/PMS, relatório consubstanciado com fotográfico, a acompanhado da ART do responsável técnico;

X. Sob hipótese alguma, realizar serviços de troca de óleo, manutenção e lavagem de veículos no estacionamento ou qualquer outro local que não disponha de piso impermeável e equipamentos adequados que evitem o contato de produtos e/ou resíduos perigosos com o solo;

XI. Manter à SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 07/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-14263/2017 em 16/03/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-02**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A**, inscrito no CNPJ 21.188.004/0001-15, com sede na Estrada Campinas de Pirajá, 75, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, para **Base Operacional de Transportadora de Passageiros, referente a Garagem IV de Veículos Coletivos Urbanos**, atividade realizada no Av. Barros Reis, 1.697, Retiro, Salvador, Bahia, nas coordenadas geográficas Latitude: 12 graus 57 minutos 34.71 segundos S, Longitude: 38 graus 28 minutos 36,035 segundos O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Qualquer mudança promovida na atividade (ampliação, encerramento, alteração da atividade), durante vigência desta licença ambiental, que venha a alterar a condição original licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;
- II. Apresentar à PMS/SEDUR semestralmente durante a vigência desta licença, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos (embalagens de graxas, tintas, solventes, lubrificantes, borra oleosa proveniente da SAO, filtros, sucatas metálicas, pneus, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros), com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
- III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo adotar destinar os resíduos recicláveis para cooperativas devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- IV. Caso a empresa proceda a troca dos tanques a troca dos tanques e/ou bombas de abastecimento de combustíveis, deverá protocolar previamente processo específico nesta PMS/SEDUR;
- V. O óleo usado proveniente das operações de troca de óleo lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006 e Resolução CONAMA 362/2005 e alterações;
- VI. Manter o sistema Separadora de Água e Óleo-SAO, em perfeitas condições de operação e manutenção e Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, laudos de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA 430/2011 e alterações. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
- VII. Acondicionar os resíduos sólidos perigosos porventura gerados na operação da empresa em área

PORTARIA Nº 08/2019

abrigada, incluindo os resíduos sólidos ferrosos, até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais, incluindo nos relatórios de execução do PGRS as devidas comprovações;

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndio, sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. A empresa deverá fornecer, capacitar e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários;

X. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do PEA, adotando as suas diretrizes durante a vigência da licença;

XI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, durante a vigência da licença, e apresentar a esta PMS/SEDUR uma cópia do documento, quando emitido pelo Corpo de Bombeiros;

XII. Realizar a limpeza periódica e manutenção do sistema de coleta de águas pluviais, com frequência adequada para garantir sua eficiência;

XIII. Em caso de acidentes comunicar imediatamente os órgãos ambientais, de defesa civil, polícia rodoviária federal e estadual, saúde pública, e demais autoridades competentes;

XIV. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco para a unidade, e respectiva ART do profissional responsável pela elaboração, consoante com as diretrizes da Resolução CEPRAM 4.578 de 29 de setembro de 2017 (Norma Técnica NT - 01/2017 Análise e Gerenciamento de Riscos Acidentais para Substâncias Perigosas), cumprindo as diretrizes contantes neste documento durante a vigência da licença;

XV. Em caso de reativação da cabine de pintura, a empresa deverá realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura, devendo destinar os filtros usados para empresa habilitada, e anexar os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

XVI. Em caso de reativação da cabine de pintura, apresentar anualmente à PMS/SEDUR, Relatório do monitoramento periódico das emissões gasosas na atmosfera proveniente do sistema de exaustão da cabine de pintura, devendo atender os limites da CONAMA 003/1990 e alterações, normas e legislação em vigência. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XVII. Manter sempre atualizado o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, durante a vigência da licença, e apresentar cópia do documento, quando emitido por esta PMS/SEDUR;

XVIII. Realizar a manutenção periódica do piso de concreto impermeabilizado das áreas de descarga de combustíveis, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos que deverão ser direcionados para o sistema de Separação Água e Óleo (SAO), mantendo em perfeitas condições, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

XIX. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e alterações, bem como os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

XX. Apresentar, no momento da solicitação da renovação da Licença Ambiental, nova Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrâneas, conforme NBR 15515-1 e Resolução CONAMA 420/2009, acompanhada da ART do responsável técnico;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-5983/2017 em 27/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-03**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **PHD CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - EEP**, inscrito no CNPJ 07-778.312/0001-70, com sede na Rua Santo Antônio de Pádua, 20, Saramandaia, Salvador-BA **para operação da atividade de manutenção, reparação, funilaria e pintura de veículos automotores**, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°58'36,46" S e 38°28'15,71" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), substanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas decorrentes do serviço de manutenção, restos de estopas, lâmpadas, pilhas e baterias, lixas, borras oleosas da SAO, sucatas, filtros, entre outros resíduos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

V. O óleo usado proveniente das operações de troca de óleo lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepam nº. 3656 de 25/08/2006;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, laudos de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

VIII. Realizar a limpeza periódica dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatório substanciado com registros fotográficos;

IX. Cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

X. Continuar implementando o Programa de Educação Ambiental - PEA, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e executado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à Sedur/PMS, semestralmente, durante o período de vigência, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Realizar a troca periódica dos filtros utilizados nas duas cabines de pintura, seguindo sempre as orientações do fabricante, a fim de manter a eficiência do sistema;

XII. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatório do monitoramento periódico das emissões gasosas provenientes das fontes estacionárias (cabines de pintura), devendo, atender os limites da Resolução Conama 003/1990 e normas técnicas em vigência. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XIII. Realizar a adequação da área destinada a lavagem de veículos com a implantação de sistema de tratamento e reciclagem dos efluentes, que permita o reuso da água no próprio processo, devendo priorizar a uso de produtos biodegradáveis. Apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV. Apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o comprovante de ligação de esgoto à rede coletora da EMBASA - Embasa Baiana de Águas e Saneamento.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais

órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 DE JANEIRO DE 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 09/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-17762/2018 em 12/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-04**,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **DERMINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA-ME (RESFRIAR)**, inscrita no CNPJ 96.804.950/0001-48, com sede na Estrada das Pedreiras s/n, Ceasa, Salvador-BA para atividade de fabricação de moveis com predominância em madeira com capacidade de instalação de 5.000m³/ano, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°50'3,12"S e 38°22'42,96"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar à PMS/SEDUR no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado e apresentar anualmente o relatório de execução do com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter a sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 10/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-26540/2018 em 04/06/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-05**,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **BIOLOGICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA (A BARATINHA)**, inscrita no CNPJ 01.758.306/0001-74, com sede na Avenida Dom João VI, 473, Brotas, Salvador-BA, para imunização e controle de pragas urbanas, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°59'18,69"S; 38°28'48,64"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Fornecer e fiscalizar o correto uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários da empresa;

III. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa;

IV. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatórios da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), consubstanciado com os comprovantes de devolução das embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas;

V. Seguir todas as determinações da RDC Nº52/2009, devendo realizar a tríplice lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes, antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

VI. Manter sempre atualizado o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Procedimento Operacional Padrão - POP, o Alvará de Saúde, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 12/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 02.01.2019 a 31.01.2019, a servidora Neuza Nascimento Nogueira, matrícula nº 224, para substituir a servidora Kelsilene Leitão Rodrigues, matrícula nº 246, na Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, durante o impedimento da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 11/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-9478/2018 em 23/02/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-06**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **FCL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ 29.456.610/0001-86, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, nº40, Cajazeiras, Salvador-BA, para a **implantação/operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e Serviços, com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquidos**, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°54'24,7"S e 38°23'49,3"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Para a implantação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto apresentado que venha a alterar a condição original licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Somente iniciar as obras, após a liberação do Alvará de Construção, Alvará de Demolição e emissão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) por esta PMS/SEDUR, adotando as condicionantes constantes nas mesmas;

III. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação no Diário oficial do Município, o projeto do sistema de tratamento de esgotos sanitários, aprovado pela EMBASA, incluindo o tratamento de efluentes da caixa SAO e os efluentes dos demais serviços, além da viabilidade do abastecimento da água, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART;

V. Apresentar à PMS/SEDUR o Atestado de Viabilidade da LIMPURB antes do início das obras;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, o cronograma de obras, assinado pelo responsável técnico;

VII. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), bem como de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra;

VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do mesmo;

IX. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações; e Lei Federal 12.305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

X. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, durante o período das obras, Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XI. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado, mantendo documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XIII. Não realizar, sob qualquer hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

XV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

Para operação:

XVI. Apresentar à PMS/SEDUR, antes do início da operação, Notas Fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento e laudos de Teste de Estanteidade, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

XVII. Caso não seja um posto de bandeira branca, apresentar à PMS/SEDUR, antes do início da operação, cópia do contrato com a distribuidora do combustível;

XVIII. Apresentar à PMS/SEDUR, antes do início da operação o Certificado do Posto Revendedor emitido pela ANP.

XIX. Apresentar à PMS/SEDUR quando do início da operação, o contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e embalagens, apresentando anualmente os comprovantes de entrega dos resíduos;

XX. Apresentar à PMS/SEDUR, antes do início da operação, e depois semestralmente, o Laudo de Eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

XXI. Apresentar à PMS/SEDUR, quando do início da operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS) apresentando anualmente relatórios de execução com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

XXII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório, semestralmente, a partir do início da operação do posto, com fotos;

XXIII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

XXIV. Realizar a limpeza periódica quando em operação, das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar à PMS/SEDUR, relatório comprobatório, anualmente, a partir do início da operação do posto, com fotos;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 08/01/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605354	29859/18	DUMITRU NADU	858.067.835-88	LIVIA KALID	R\$1.360,00
607255	30664/18	PORTAL DE ITAPUÁ COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.067.694/0001-72	LIVIA KALID	R\$600,00
604786	30759/18	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA	03.476.811/0001-51	LIVIA KALID	R\$12.000,00
606812	30199/18	JUBIÁRIO FIUZA TELES	NÃO CONSTA	LIVIA KALID	R\$6.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 08/01/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
324997	17206/17	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PONTES	086.489.215-20	LIVIA KALID	R\$10.000,00
607302	32895/18	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	13.937.131/0001-41	LIVIA KALID	R\$2.000,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	05
-----------------------------------	-----------

Salvador, 08 de JANEIRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Fundação Gregório de Mattos - FGM****PORTARIA Nº. 04/2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 09/01/2019, Patrícia Lins Cerqueira Rocha Barbosa, matrícula n.º 3138610, do Cargo em Comissão de Subgerente Administrativo, grau 53, da Gerencia Administrativo Financeira e considerar nomeada, para exercer o mesmo cargo, Ailsen Cumming Amicucci matrícula n.º 3142734.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 08 de janeiro de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Nos despachos Finais do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, publicado no DOM Nº 7.259 de 11 de dezembro de 2018, relacionado à estabilidade de LUZIMARA SANTOS DA SILVA.

Onde se lê:

... "LUZIMARA SANTOS DA SILVA...".

Leia-se :

... "LUZIMARA SANTOS DA SILVA...".

E

Onde se lê:

... "SUBCOORDENADOR...".

Leia-se :

... "COORDENADOR...".

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 08 de janeiro 2019..

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA Nº002/2019**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DO SENHOR DO BONFIM / LAVAGEM DO BONFIM 2019", promovida pela Prefeitura Municipal do Salvador, sob a Coordenação da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR, no período entre os dias 16 e 20 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, nos Bairros Comércio e Itapagipe, nos dias 16 e 17:

§1º Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir das 19:00 do dia 16:

BF 01 - Rua da Conceição da Praia / retorno em frente ao monumento Mário Cravo;
BF 02 - Ladeira da Montanha / Ladeira da Conceição da Praia;
BF 03 - Ladeira do Gabriel / Acesso à Av. Lafayette Coutinho;
BF 04 - Ladeira da Preguiça / Rua da Conceição da Praia;
BF 05 - Rua Visconde de Mauá / Ladeira da Preguiça;
BF 06 - Rua da Bélgica / Av. Estados Unidos;
BF 07 - Rua da Bélgica / Av. da França;
BF 08 - Rua da Bélgica / Rua Portugal;
BF 09 - Rua da Grécia / Av. Estados Unidos;
BF 10 - Rua Miguel Calmon / Rua da Grécia;
BF 11 - Praça da Inglaterra / Av. Estados Unidos;
BF 12 - Rua Miguel Calmon / Rua da Argentina;
BF 13 - Rua da Polônia / Av. Estados Unidos;
BF 14 - Rua da Polônia / Rua Conselheiro Dantas;
BF 15 - Rua Miguel Calmon / Rua da Holanda;
BF 16 - Rua da Espanha / Rua Miguel Calmon;
BF 17 - Av. Jequitaia / Saída da Av. Estados Unidos;
BF 18 - Travessa do Pilar / Acesso Túnel Américo Simas;

BF 19 - Travessa do Pilar / Av. Jequitaia;
BF 20 - Av. Jequitaia / Rua do Pilar;
BF 21 - Av. Jequitaia / Rua Alfredo Henrique de Azevedo;
BF 22 - Av. Jequitaia / Travessa Frederico Pontes - Moinho;
BF 23 - Av. Jequitaia / 1 Travessa Frederico Pontes - Motel Escala;
BF 24 - Av. Jequitaia / Travessa Oscar Pontes - Ilha do Rato - Ferrari Veículos;
BF 25 - Ladeira da Água Brusca - Parte Baixa - Loja A. Gomes / antes do Mercado do Peixe;
BF 26 - Via Expressa Bahia de Todos os Santos / T. da Soledade;
BF 27 - Via Expressa Bahia de Todos os Santos / Rua Vale do Queimadinho;
BF 28 - Via Expressa Bahia de Todos os Santos / Estrada da Rainha;
BF 29 - Rua do Tabuão - Parte Alta;
BF 30 - Rua do Tabuão - Parte Baixa;
BF 31 - Ladeira do Pilar / Rua Direta do Santo Antônio;
BF 32 - Av. Jequitaia / Retorno Dafra;
BF 33 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Retorno Cesta do Povo;
BF 34 - Av. Jequitaia / Rua Elias Nazaré;
BF 35 - Largo da Calçada / Av. Jequitaia, próximo ao Bombeiro;
BF 36 - Largo da Calçada / Rua Arthur Catrambi - em frente à Estação Ferroviária;
BF 37 - Largo dos Mares / Av. Fernandes da Cunha;
BF 38 - Largo dos Mares / Rua do Imperador;
BF 39 - Largo dos Mares / Travessa dos Mares;
BF 40 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Comendador - Maxxi Atacado;
BF 41 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Agrário Menezes;
BF 42 - Av. Fernandes da Cunha / Rua José Pereira da Silva;
BF 43 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Constantino Vieira;
BF 44 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Frederico Lisboa - Clínica Sempre;
BF 45 - Praça Irmã Dulce / Rua Graciliano Freitas;
BF 46 - Praça Irmã Dulce / Rua Monsenhor Basílio Pereira;
BF 47 - Rua Henrique Dias / Av. Caminho de Areia - Acesso a Roma;
BF 48 - Av. Dendezeiros / Rua Edmundo Bittencourt - Previdência Social
BF 49 - Av. Dendezeiros / Rua Arthur Bernardes;
BF 50 - Av. Dendezeiros / Rua Padre Cajueiro de Campos;
BF 51 - Praça Dendezeiros / Rua Duarte da Costa / Posto de Saúde;
BF 52 - Praça Dendezeiros / Av. Salvador;
BF 53 - Rua da Imperatriz / Rua Jorge Simões;
BF 54 - Largo da Baixa do Bonfim / Rua Octávio Barreto;
BF 55 - Largo da Baixa do Bonfim / Rua Guilherme Marback;
BF 56 - Largo da Baixa do Bonfim / Av. Salvador;
BF 57 - Rua Travasso de Fora / Rua Emídio Gomes;
BF 58 - Rua Travasso de Fora / Rua Henrique Dias;
BF 59 - Largo da Baixa do Bonfim / Ladeira dos Romeiros;
BF 60 - Rua Travasso do Meio / Largo da Baixa do Bonfim / Ladeira dos Romeiros;
BF 61 - Rua Plínio de Lima / Praça Teodósio Farias / Largo do Bonfim;
BF 62 - Largo do Bonfim / Rua Visconde Cabo Frio;
BF 63 - Ladeira do Porto da Lenha / atrás da Igreja do Bonfim;

§2º Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 06:00 do dia 17:

BM 01 - Rua Forte de São Pedro / Rua Politeama de Baixo;
BM 02 - Vale do Canela / Viaduto Menininha do Gantóis;
BM 03 - Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno / Solar do Unhão;
BM 04 - Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno / Porto Trapiche;
BM 05 - Av. Estados Unidos / Praça da Inglaterra;
BM 06 - Av. da França - Agulha;
BM 07 - Saída Túnel Américo Simas - A / Rua Estado de Israel;
BM 08 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Rua Estado de Israel;
BM 09 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / acesso ao Ferry / Forte da Lagartixa;
BM 10 - Rua Vital Rego / Ladeira da Água Brusca / Parte Alta;
BM 11 - Largo dos Mares / Rua do Imperador;
BM 12 - Rua do Imperador / Praça Teive Argollo;
BM 13 - Praça Irmã Dulce / Av. Luiz Tarquínio;
BM 14 - Av. Dendezeiros / Rua dos Expedicionários / PM;
BM 15 - Av. Dendezeiros / Rua Augusto Mendonça / PM;
BM 16 - Av. Caminho de Areia / Rua Machado Monteiro;
BM 17 - Av. Caminho de Areia / Rua Duarte da Costa;
BM 18 - Via Expressa Bahia de Todos os Santos / desvio para Av. Heitor Dias;
BM 19 - Via Expressa Bahia de Todos os Santos / Rua Vale do Queimadinho;
BM 20 - Largo do Tanque / Rua Nilo Peçanha;
BM 21 - Baixa do Fiscal / Acesso Suburbana / Rua 26 de Dezembro (Rotatória do Uruguai);
BM22 - Av. Caminho de Areia / Panificadora e Lanchonete Deli Roma (**Passagem de Ambulâncias e VTR's**).

§3º Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, exceto aos liberados para participarem do Cortejo, de 01:00 às 22:00 no dia 17, nas seguintes vias: Av. Lafayette Coutinho / Av.

Contorno (em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua da Gamboa de Cima e a Praça Visconde de Cayru), Rua da Conceição da Praia.

§4º Proibição do estacionamento de veículos, a partir de 01:00 no dia 17, nas seguintes vias: Praça

Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Av. Frederico Pontes, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Bonfim (Dendezeiros), Rua Luiz Régis Pacheco (lado direito, a partir da confluência com a Rua Vinte e Seis de Dezembro/direção final de linha do Uruguai e a partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu / direção Mares, Rua Boa Vista (lado direito na direção Rua Resende Costa).

§5º Sentido duplo de tráfego na Av. Engenheiro Oscar Pontes, trecho compreendido entre a Rua Estado de Israel e o Acesso ao Ferry Boat, a partir das 05:00 no dia 17.**§6º Sentido único de tráfego, a partir das 06:00 no dia 17, nos seguintes trechos:**

I - Rua Luiz Régis Pacheco:



a) A partir da confluência com a Rua 26 de Dezembro (na direção final de linha do Uruguai);

b) A partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu (na direção Mares);

II - Rua Boa Vista (na direção Rua Resende Costa).

Art. 2º. Interditar o tráfego de veículos, a partir das **06:00 do dia 17**, nas seguintes vias: Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Avenida Jequitaia, Avenida Frederico Pontes, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Avenida Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Bonfim (Dendezeiros).

Parágrafo Único - A circulação nas citadas vias ocorrerá conforme as condições de segurança no trânsito permitam.

Art. 3º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no **Bairro Bonfim e Vias Adjacentes**, no período entre os dias **17 e 20 de janeiro de 2019**:

§1º Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, nas seguintes vias: Av. Bonfim (à altura da Rua Augusto Mendonça), Rua Imperatriz (à altura da Av. Bonfim), Av. Salvador (à altura da Rua Duarte da Costa), Rua Duarte da Costa (à altura da Av. Salvador), Rua Guilherme Marback (à altura da Rua Otávio Barreto), Rua Otávio Barreto (à altura da R. Guilherme Marback), Rua Visconde de Pedra Branca/Travasso de Fora (à altura da Rua Henrique Dias), Rua Desembargador Ferreira Espinheira (à altura da Rua Otávio Barreto), Ladeira do Bonfim, Praça Senhor do Bonfim, Praça Teodósio Rodrigues de Farias e Rua Plínio de Lima, **nos horários abaixo discriminados**:

I - Dia 17, das 08:00 às 04:00 do dia subsequente;

II - Dias 18 e 19, das 18:00 às 04:00 do dia subsequente;

III - Dia 20, das 13:00 às 04:00 do dia subsequente.

§2º Sentido único de tráfego nas seguintes vias: Rua Augusto Mendonça e Rua Polidoro Bittencourt (sentido Dendezeiros / Boa Viagem), Rua Visconde de Caravelas (a partir do Largo do Papagaio) e Rua Henrique Dias (em toda extensão), no sentido Ribeira / Largo de Roma, nos dias e horários discriminados nos incisos deste Artigo.

§3º Proibição da circulação e do estacionamento de veículos (inclusive carroças, cavalos e bicicletas), **das 08:00 do dia 17 às 04:00 do dia 20**, nas seguintes vias: Praça Senhor do Bonfim, Praça Teodósio Rodrigues de Farias, Praça Euzébio de Matos, Rua Porto da Lenha, Rua Visconde de Cabo Frio, Ladeira dos Romeiros, Ladeira do Porto do Bonfim, Rua Travasso do Meio.

§4º Instalação de Barreira Seletiva no Largo do Bonfim, para permitir o acesso aos participantes do evento, **das 05:00 às 12:00**, no dia **20**.

§5º Proibição da circulação e estacionamento de veículos no Largo do Bonfim, **das 12:00 às 22:00**, no dia **20**.

§6º Proibição da circulação de veículos, **no dia 20**, a partir das **15:00**, com **liberação progressiva** do tráfego de veículos à **passagem do cortejo**, nas seguintes vias: Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Praça Irmã Dulce, Av. Dendezeiros do Bonfim, Ladeira do Bonfim.

§7º O tráfego de veículos no Largo do Bonfim voltará à normalidade, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 4º Estabelecer os horários para a Operação Carga / Descarga, conforme discriminação que se segue:

I - Dia 17, até às 06:00;

II - Dias 18, 19 e 20, das 08:00 às 14:00.

Art. 5º Só será permitida a circulação de veículos com capacidade de até 1.000Kg, nas vias do percurso do Cortejo.

Art. 6º - Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante autorização fornecida pelo órgão competente, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 7º - Proibição da circulação de veículos com emissão sonora (Trios Elétricos, carros de Som, carroças etc.) no sítio da festa, exceto os que estejam devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 8º - O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza nos locais.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº003/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do Art. 24 do CTB, Art. 5º, parágrafo único e Art. 14, Inciso II, Alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

Considerando a implantação do canteiro de obras de Requalificação da Avenida Sete de Setembro e Praça Castro Alves,

RESOLVE:

Art. 1º. Desativar o estacionamento público situado no final da Ladeira da Montanha - Centro (área adjacente à Praça Castro Alves), a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 543/2013, publicada no DOM de 28 a 30 de setembro de 2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 janeiro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 006/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **JURACY ANDRADE CARVALHO**, matrícula nº 223520, Supervisor, Grau 63, da Gerência de Sinalização, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente, Grau 55, da Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular **Maria de Lurdes Santana Santos**, matrícula nº 223766, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 008/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BARROS** matrícula nº 2225861, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Setor de Processamento de Infração de Trânsito, da Gerência de Processamento e Controle de Auto de Infração de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Rubens da Conceição de Araújo**, matrícula nº 2226227, durante o período de 02/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 011/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELIAS SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 223548, para responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Claudionor Duarte de Oliveira Neto**, matrícula nº 223407, por motivo de Férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 012/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **SILVIO CESAR FERREIRA AMARAL**, matrícula nº. **223662**, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Trânsito, durante o afastamento do titular **Antônio Sampaio Venâncio**, matrícula nº. **222144**, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 013/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Considerar designado o servidor **KELSON LIMA E SILVA**, matrícula nº 223798, para responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Antônio Marco Teixeira Souza**, matrícula nº 223015, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 014/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o servidor **OTONIEL FERREIRA DE ASSIS FILHO**, matrícula nº 2226252, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Emerson França Ramos**, matrícula nº 2226119, por motivo de Férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 015/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO ANTONIO SACRAMENTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 2226272, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Luis Cláudio Correia Sarraf**, matrícula nº 2226251, por motivo de Férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 016/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o servidor **NEILTON AUGUSTO SANTOS ROSA**, matrícula nº 222933, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **ANILTON SACRAMENTO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 222135, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02 a 31/01/2019..

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2018.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 021/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS ROBERTO COSTA FREITAS**, matrícula nº 223537, para responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Nilton de Almeida Reis**, matrícula nº 223545, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/12/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 022/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **OLIVIA MELO SOUZA SANTOS**, matrícula nº. **2227655**, Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, para, cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Gerente, Grau 55, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, em virtude do afastamento do titular **Vanderval Lima da Silva**, matrícula nº. **2225883**, por motivo de férias, durante o período de 07/01/2019 a 21/01/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 025/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo de Sindicância nº **00022/2019**, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 030/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 466/2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 7.270, de 22 a 26 de dezembro de 2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 03 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013****Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
75889/2018	SÉRGIO LUIZ RIBEIRO ALVES	1º

Em, 03 de janeiro de 2019.

MARCELO GARCIA
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013****Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
75798/2018	ALEX ALVES DE JESUS NUNES	2º
77524/2018	ANTONIEL PAIXÃO SANTANA	1º
77949/2018	ANTONIO CARLOS BAHIA COSTA	3º
77587/2018	MARCOS ANTONIO PIMENTEL DE OLIVEIRA	2º
76962/2018	ROBERTO GOMES DA SILVA	3º
77774/2018	SONIA CARVALHO DOS SANTOS	3º

Em, 03 de janeiro de 2019.

MARCELO GARCIA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Finais Publicados no Diário Oficial nº 7.259, de 11 de dezembro de 2018,

Onde se lê:

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
27227/2018	RUY JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA	3º

Leia-se:

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
27227/2018	RUY JORGE PINHEIRO DE OLIVEIRA	3º

Em, 03 de janeiro de 2019.

MARCELO GARCIA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 008/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 174/2016, do D.O.M. nº 6.724, de 25 de novembro de 2016, que fora substituída pela portaria 070/2018 que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 497/2017, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LC nº 01/91.

Gabinete do Secretario Municipal de Ordem Pública, em 08 de janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA Nº 009/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 174/2016, do D.O.M. nº 6.724, de 25 de novembro de 2016, que fora substituída pela portaria 070/2018 que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 811/2017, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LC nº 01/91.

Gabinete do Secretario Municipal de Ordem Pública, em 08 de janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA Nº 010/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 174/2016, do D.O.M. nº 6.724, de 25 de novembro de 2016, que fora substituída pela portaria 070/2018 que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 823/2017, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LC nº 01/91.

Gabinete do Secretario Municipal de Ordem Pública, em 08 de janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA Nº 011/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 174/2016, do D.O.M. nº 6.724, de 25 de novembro de 2016, que fora substituída pela portaria 070/2018 que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 824/2017, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LC nº 01/91.

Gabinete do Secretario Municipal de Ordem Pública, em 08 de Janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA Nº 012/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 070/2018, de 18 de abril de 2018 que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Sindicância nº 4060/2018, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LC nº 01/91.

Gabinete do Secretario Municipal de Ordem Pública, em .08 de janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA N.º 005/2019

Republicado por ter saído com incorreções no DOM nº 7278, Pag. 6, de 08 de Janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Dispensar o servidor MARCOS ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO, Matrícula n.º 813.968, da Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, e designar para exercer a mesma função o servidor GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES, matrícula n.º 813.422, com data retroativa à 01/01/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 07 de Janeiro de 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

DESPACHOS FINAIS

- RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 6.750 de 02/01/2017 no DECRETO s/nº, Pag. 01.

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO				
PROCESSO	AUTO	AUTUADO	RELATOR	DECISÃO
6497/2018	002329	CAMAROTE MARKETING E PROMOÇÕES LTDA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
6447/2018	000176	MARIA CELIA SENA CONCEIÇÃO	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
6311/2018	001310	JADSON SOUZA DAS NEVES	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
6190/2018	001842	ALEX DOS SANTOS BARBOSA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
6413/2018	000983	MESAQUE DE SOUZA SANTANA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 08 DE JANEIRO DE 2019.

MARCUS PASSOS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NO COMBATE AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES NEGRAS - CMCN vinculado à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15330 de 18/11/2004, em articulação com a Comissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros do CMCN, 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para preenchimento de vagas remanescentes das entidades da sociedade civil nos segmentos : 01 (um) representante de Quilombo e/ou outros Povos Tradicionais; 01 (um) representante da Juventude Negra; 01 (um) representante de Povos e Comunidades de Terreiro - Ijexá; 01 (um) representante de

Irmandades Negras e 02 (dois) representantes de Mulheres Negras, conforme datas indicadas no cronograma.

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES
TRIÊNIO 2019/2021**

DATA	EVENTO
9/01/19	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NO COMBATE AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.
10/01/19 (DAS 13H ÀS 16H)	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NO COMBATE AO RACISMO E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE.
11/01/19	REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

DATA	EVENTO
12/01/19	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL
14/01 (DAS 13H ÀS 16H)	PERÍODO PARA ENTREGA DE RECURSOS
15/01/19	REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DOS RECURSOS
16/01/18	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS
18/01/2019 (DAS 14H ÀS 16H30)	ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NO COMBATE AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

EURICO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Presidente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público para conhecimento dos interessados, a **"SUSPENSÃO"** da CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, conforme solicitação do setor técnico competente DIRE/SMED, para alteração do Projeto Básico, ao tempo em que informa que a nova data de abertura será publicada nos mesmos meios de comunicação anteriormente divulgados, bem como a publicação do edital com as devidas alterações, no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO: 6225/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, e execução de obra de construção do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCÍLIO DIAS.

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº146/2018

PROCESSO Nº 16141/2017

CONTRATADA: SALVADOR LOC LOCADORA DE VAÍCULO LTDA (TORRI)

CNPJ: 10.431.042/0002-11

OBJETO: Prestação de Serviços da 1ª Revisão de 02 (dois) veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel 3.2MT, placa PKO-7970/BA e PKO 7039/BA, de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme CI SUB/CAD - SMS Nº 35/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 2.253,08 (Dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 27/12/2018

Salvador, 07 de janeiro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº. 124/2018, Processo nº 17036/2018, publicada no DOM nº 7.249, de 27 de novembro de 2018, página 22.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.303.0003.233800; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fontes de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS);

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.303.0003.233800; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fontes de Recursos 091 (Operações de Crédito Externas)

Salvador, 28 de dezembro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, COPEL/SEDUR, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2018 - SEDUR

LICITAÇÃO Nº: 002/2018-SEDUR

PROCESSO Nº: 55.531/2018

ÚNICO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de praticáveis, mobiliários e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para serem utilizados como bases operacionais da SEDUR durante o Carnaval de 2019, de Salvador, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo IX do Edital, solicitação no Processo Administrativo nº 55.531/2018-SEDUR.

EMPRESA VENCEDORA: BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 05.350.687/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 133.643,36 (Cento e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2019.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.

O Processo Administrativo correspondente a esta licitação, está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação/COPEL - SEDUR, sito Av. Antônio Carlos Magalhães Nº 3.244 - Edf. Emp. Thomé de Souza - Caminho das Árvores - Salvador-Ba.

Salvador, 08 de Janeiro de 2019.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/Copel

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL** torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **LICITAÇÃO Nº 002/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 77.445/2018 - TRANSALVADOR**, que tem por objeto a contratação de empresa para

confeção e fornecimento de 60 (sessenta) Jaquetas operacionais para motociclistas, sendo: 4 (quatro) P, 14 (quatorze) M, 28 (vinte e oito) G, 12 (doze) GG e 02 (duas) XGG, confeccionadas em tecidos MAXTEX ou similar, conforme especificações e modelo contidos no Anexo I - Termo de Referência, deste edital. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 22/01/2019 até às 10:30 horas do dia 23/01/2019, abertura das propostas no dia 23/01/2019 às 10:30 horas e início da sessão de disputa no dia 23/01/2019 às 11:00 horas, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 08 de janeiro de 2019

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Aditivo Nº 037/2018, publicado no DOM em 29 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, página 35, Processo Nº: 60.857/2018.

Onde se lê:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO;

Leia-se:

Paulo Ganem Souto

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO: Nº 16407/2016

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/01/19 e término em 01/03/2019.

CONTRATADA: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 00.965.611/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 57, § 1º, VI da Lei n.º 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Miguel Ângelo Virgens Vieira**

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 080/2018

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2018: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE
050/2013	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	10.302.0016.249400

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

ASSINA: **LUIZ GALVÃO**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 19 de Dezembro de 2018.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO: Nº 13775/2018

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 01/01/19 e término em 30/04/2019.

CONTRATADA: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 00.965.611/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 57, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Miguel Ângelo Virgens Vieira**

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO: Nº 10875/2017

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 59 (cinquenta e nove) dias, com início em 01/01/2019 e término em 28/02/2019.

CONTRATADA: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 00.965.611/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 57, § 1º, VI da Lei n.º 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Miguel Ângelo Virgens Vieira**

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 082/2018

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2018: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a 15 de Maio de 2018.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE
029/2018	MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA EPP	10.302.0016.249400

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018

ASSINA: **LUIZ GALVÃO**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 28 de Dezembro de 2018.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO: Nº 15276/2018

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 151 (cento e cinquenta e um) dias, com início em 01/01/19 e término em 31/05/2019.

CONTRATADA: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 00.965.611/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 65, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Miguel Ângelo Virgens Vieira**

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 8124/2018, Processo nº 2323/2017, publicada no DOM nº 7.215, de 04 de outubro de 2018, página 31. **Material**

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 10.216.681/0001-83

LEIA-SE:

CNPJ: 03.828.581/0001-42

Salvador, 04 de janeiro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM N°:2018012787**

LICITAÇÃO N°: 207/2017

TERMO DE COMPROMISSO N°: 2018000028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2350/16

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ N° 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ N°: 34.303.693/0001-03

OBJETO: LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADORES PARA OPERAÇÃO CARNAVAL 2019

VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 253900

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO

DATA DA AFM: 20/12/2018

PROCESSO SEMPS N° 4314/2018

AFM N°:2019000010

LICITAÇÃO N°: 207/2017

TERMO DE COMPROMISSO N°: 2018000028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2350/16

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ N° 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ N°: 34.303.693/0001-03

OBJETO: LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADORES PARA CARNAVAL 2019

VALOR TOTAL: R\$ 18.953,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 249800

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.2.29 - TESOIRO

DATA DA AFM: 04/01/2019

PROCESSO SEMPS N° 4315/2018

Salvador, 07 de janeiro de 2019

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RESUMO DO CONTRATO****CONTRATO** n° 010-D/2019**PROCESSO** n° 007/2019**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.**Contratada:** ESSOR SEGUROS S.A.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguros empresariais, bem como o imóvel e o conteúdo nele existente.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - R\$ 2.286,24 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2019.**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

ESSOR SEGUROS S.A.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro**RESUMO DO TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO** n° 001/2019.**CONTRATO** n° 054/2017.**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.**Contratada:** GAP GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o contrato originário por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, e suas eventuais posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 054/2017, nos termos da proposta financeira apresentada, sendo 12 (doze) parcelas, no valor mensal de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 0100 - Tesouro; Projeto/Atividade: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.**DATA DE ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2019.**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

GAP GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Contrato n° 549-D/2018, publicado no DOM n.º 7.270, de 22 a 26 de dezembro de 2018.

ONDE SE LE: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro**TORNAR SEM EFEITO**Tornar sem efeito, o Resumo do **Contrato n° 599/2018**, que tem por objeto a contratação da empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - EPP**, que tem a exclusividade da atração artística "**Bell Marques**", para se apresentar no dia 28 de dezembro de 2018, no Festival Virada Salvador 2019, neste município. Publicado no DOM n° 7.272 do dia 28 de dezembro de 2018, folha 28.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 56663/2018-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: MOREL - MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA-CNPJ/MF nº 14.524.540/0001-89
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da

pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pela MOREL, em vias urbanas na cidade do Salvador, na execução de rede de distribuição de energia elétrica, subterrânea, isolada para 20KV e operada em 11.4KV. Alimentada pela subestação 69 KV, SE Brotas, ramal de uso derivação, uso de método não destrutivo e não destrutivo com vala aberta, obras complementares de recomposições dos pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Local: Av. Juracy Magalhães, Rua Carlos Maron, Rua José Pedreira-Brotas
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 04/01/2019
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e IGNALDO FRANCISCO FERNANDES-MOREL

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
32621/2018	RAIMUNDO DOS SANTOS MATOS	P. LANÇAMENTO
56718/2017	ERIVALDO SANTOS DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
20352/2018	KATIA MANUELA DA SILVA	P. LANÇAMENTO
54406/2018	RITA MAISA DOS SANTOS SOARES	P. LANÇAMENTO
51150/2018	JOSE CONRADO COSTA DE JESUS	P. LANÇAMENTO
27550/2017	NIVIA MARIA MOREIRA CONCEIÇÃO	P. LANÇAMENTO
30723/2018	JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
59329/2018	LUANA KALLY LIMA NASCIMENTO	CANC. INSCRIÇÃO
58499/2017	JOANA FRANCISCA DE ANDRADE	DESMEMBRAMENTO
59903/2017	IDELFONSO MOREIRA DE JESUS	DESMEMBRAMENTO
63190/2016	ERANDIR DA COSTA GOMES	ALT. NAT. OCUP.
59775/2017	JOSE ROMERO DA CRUZ	DESMEMBRAMENTO
33181/2017	WANUZIA ALVES DE OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
47096/2016	HILDA SOUZA CORREIA	P. LANÇAMENTO
43542/2015	TANEA MARIA DE A. F. BASTOS	P. LANÇAMENTO
51190/2016	CREUSA LOPES DA HORA	DESMEMBRAMENTO
45635/2015	SILVIO FREITAS DE CARVALHO	CANC. INSCRIÇÃO
61693/2016	NIVONEI CORREIA SANTANA	P. LANÇAMENTO
34199/2017	CARLOS ALBERTO A. DO SACRAMENTO	P. LANÇAMENTO
63202/2015	MATILDES SILVA DE ASSIS	R. A. CONSTRUÇÃO
39594/2015	ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	R. A. CONSTRUÇÃO
63695/2015	ROBERTA MONALIZA CORREIA CRUZ	DESMEMBRAMENTO

Salvador 08 de Janeiro de 2019.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CONSULTA PÚBLICA SEMGE/DMG Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE/PMS, por meio da Diretoria de Modernização e Tecnologia da Gestão - DMTG, comunica aos interessados o prazo para Consulta Pública Nº 001/2019.

OBJETIVO:

A SEMGE, por meio da presente Consulta Pública, coloca à disposição o Termo de Referência, para que os interessados apresentem suas considerações, inclusive, visando esclarecer eventuais dúvidas técnicas que possam surgir no curso do processo licitatório que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço especializado em tecnologia da informação, compreendendo consultoria, planejamento, execução e implantação de projetos de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas presentes na Prefeitura Municipal do Salvador, seguindo os padrões e metodologias de desenvolvimento já adotados, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, bem como através de contratação de equipes fixas, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas no presente Termo de Referência e em seus anexos.

O Termo de Referência ficará disponível no site: <http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/>

APRESENTAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES:

Os questionamentos e sugestões devem ser efetuados por escrito e encaminhados para o endereço de correio eletrônico: ricardo.seixas@salvador.ba.gov.br até o dia 18 de janeiro de 2019.

Salvador, 08 de Janeiro de 2019

LUIS HENRIQUE GABAN
Diretor de Modernização e Tecnologia da Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal. O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
FRANCIS MONTEIRO VEIGA DA SILVA	991449

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 04 de janeiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/2019

CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

PÚBLICOS

"PROJETO VERDE PERTO"

ÁREA VERDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Salvador, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro, CEP. 40.020-010, através da Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo DOM, de 18 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, mediante as condições, a seguir expressas no presente Edital. O Edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.verdeperito.salvador.ba.gov.br ou no Protocolo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, sito à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaigara CEP. 41.825.000, em horário comercial.

2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento para adoção da área verde abaixo relacionada, conforme o "Projeto Verde Perto", na forma do Decreto nº 23.820/2013 publicado no Diário Oficial do Município de 21 de março de 2013:

2.1.1 - ÁREA VERDE DA RUA CLÓVIS BEVILÁCQUA - STELLA MARIS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, condicionado à disponibilidade das áreas verdes disponíveis à adoção.

3.2.1. Será firmado Termo de Adoção, com a finalidade de promover construção, reforma e/ou manutenção de acordo com a determinação do uso do espaço público adotado e indicado pela

Comissão Especial designada conforme Decreto nº 23.820/2013 publicada no DOM de 27 de março de 2013 e 05 de abril de 2013.

3.3. O Termo de Adoção a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

3.4. Poderá ser firmado Termo de Parceria na hipótese de ocorrer mais de um interessado na adoção de uma mesma área, desde que sua habilitação seja feita em conjunto, com responsabilidade conjunta e solidária entre ambos.

3.4.1. Fica vedado ao Adotante estabelecer por si próprio Termo de Adoção com terceiros.

4. DAS INFORMAÇÕES

O edital será publicado no Diário Oficial do Município, por três vezes consecutivas, e todas as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (71) 3113-8653 e ainda pelo endereço eletrônico www.verdeperto.salvador.ba.gov.br, onde também estará disponível o edital.

5. DO EDITAL

5.1. O procedimento de adoção de áreas verdes será coordenado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS.

5.2. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, inclusive através de consórcio, com sede ou domicílio no município de Salvador-BA, interessadas na construção, reforma e manutenção da área verde em conjunto com o Poder Público Municipal.

5.3. Não poderão participar do Credenciamento:

5.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.4. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município - DOM, através da apresentação de carta de intenção, na qual deverão ser indicados os dados do interessado (razão social/nome, endereço, CEP, telefone, e-mail, etc.) e a área verde de seu interesse, devendo ser protocolada no Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaipara - CEP 41.825-000, no horário de expediente.

5.4.1. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de:

- Proposta-resumo;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoa jurídica;
- Comprovante de inscrição no CPF, para pessoa física;
- Certidões negativas de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União (ambas solicitadas junto ao Ministério da Fazenda - Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente e do Município do Salvador).

5.5. Caberá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, instruir os interessados com informações acerca da natureza do espaço público, de modo a confirmar tratar-se de área verde pública, com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

5.6. A escolha do adotante será fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- Utilização de tecnologias sustentáveis;
- Quantidade de equipamentos novos a serem instalados em substituição aos existentes;
- Melhoria das condições de infraestrutura e paisagismo;
- Menor prazo de implantação da proposta apresentada;
- Proteção e preservação da paisagem natural existente;
- Incremento da iluminação de forma a atender à demanda.

5.7. Havendo mais de um interessado na mesma área verde a Comissão convidará os interessados para reunião conjunta na qual será estudada a possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

5.8. Caso haja empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão decidirá pela que mais atender aos requisitos no item 5.6, de acordo com a Tabela de pontuação no (anexo II).

5.9. A decisão de escolha da melhor proposta, bem como sua fundamentação será registrada em ata da Comissão e publicada nos termos do Decreto nº 23.820/2013.

5.10. A eventual impugnação ao presente edital deve ser apresentada por escrito até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o credenciamento.

5.11. Aos credenciados será assegurado o direito de impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação da lavratura da ata, que deverá ser dirigido ao presidente da Comissão, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do adotante;
- juízo das propostas.

5.12. Após divulgação e homologação do resultado, as partes celebrarão o Termo de Adoção, conforme minuta estabelecida neste edital, (Anexo I).

5.13. Os serviços realizados em razão do Termo de Adoção celebrado serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Manutenção da Cidade- SEMAN, através da Superintendência de Conservação de Obras Públicas SUCOP e pela Secretaria de Urbanismo- SEDUR e os projetos de paisagismo serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, considerando a competência de cada um desses órgãos, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao bem público ou a terceiros, tudo de acordo com os arts. 13 e 14 do Decreto 23.820/2013 publicado no DOM de 27 de março de 2013 e 05 de abril de 2013.

5.14. Os serviços a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

- Urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela secretaria competente do Executivo Municipal;
- Construção de equipamentos públicos, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal;
- Conservação e manutenção da área adotada.

5.15. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

- A responsabilidade pela execução dos projetos, com verba e materiais próprios;

b) A preservação e manutenção dos equipamentos adotados, conforme estabelecido no termo celebrado e no projeto apresentado e aprovado;

5.16. As entidades e pessoas jurídicas ou físicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.

5.17. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo respectivo, de afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas na Portaria SUCOM nº 61 publicada no DOM no dia 19 de abril de 2013 e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS.

5.18. O ônus em relação à colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Manual de Aplicação a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS.

5.19. O termo de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos na norma pertinente.

5.20. A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área ou, indenização pelas benfeitorias, nem altera a natureza do uso comum do povo.

5.21. A minuta do Termo de Parceria e a Tabela de pontuação, anexo I e anexo II, respectivamente, são partes integrantes deste Edital.

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

UELBER ACACIO REIS

Presidente da Comissão de Análise do Programa "Verde Perto", de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO

PROGRAMA "VERDE PERTO"

PRAÇA

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, neste ato representado pelo Exm. DR. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, Prefeito da Cidade do Salvador, CNPJ/MF sob o nº e pelo DR. ANDRE MOREIRA FRAGA, Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA-SECIS-CNPJ/MF....., e de outro lado doravante denominada ADOTANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede àneste ato representado pelo seu representante legal inscrito no CPF/MF sob o nº....., RG nº, congregam-se para ajustar, mediante encargos e autorizada pelo Município do Salvador ao ADOTANTE, com base no decreto nº 23.820/2013 de 21 de Março de 2013, a adoção de logradouro Público abaixo discriminado, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a manutenção da área verde..... pelo Adotante

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE ADOÇÃO terá prazo de 1 (Hum) ano, com início na data de assinatura deste Instrumento;

2.2. Havendo interesse entre as partes, o TERMO DE ADOÇÃO poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período, devidamente comprovadas através dos termos de vistorias realizados pela SECIS, SUCOP E SEDUR, de acordo com o constante nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 23.820/2013 de 21 de Março de 2013.

2.3. A prorrogação se dará através da assinatura do TERMO ADITIVO, quando do término da vigência do Termo de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO ADOTANTE

a) Custear as despesas necessárias ao cumprimento e ao objetivo deste Termo.

b) Responsabilizar-se, através da adoção, pela área verde....., incluindo os seguintes itens:

-;
-;
-;
-;
-;
-;
-;
-;

i) Prestar orientação e instrução referentes aos serviços de manutenção executados, sempre que a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS - solicitar;

j) Manter a área adotada com todos os equipamentos funcionando, e seus projetos paisagísticos e urbanísticos concluídos;

l) Colocar na área adotada, querendo, placas alusivas a sua cooperação com o poder público, de acordo com o manual de aplicação divulgado pela SECIS, conforme portaria 061/2013 da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, e com recursos do adotante.

3.2. DO MUNICÍPIO

a) supervisionar o termo ora celebrado, ressalvando ainda que a adotante não poderá explorar ou autorizar a exploração de qualquer atividade comercial e de serviços;

b) autorizar a colocação de placas indicativas, com mensagens de cunho educacional e alusiva à adoção, na área ADOTADA e em local apropriado, de acordo com critérios e especificações estabelecidos pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do solo - SUCOM, constantes na Portaria SUCOM 061/2013

c) observar o interesse da municipalidade ao efetuar qualquer mudança nos padrões do logradouro adotado (urbanísticos, arquitetônicos ou nos equipamentos e atividades).

CLÁUSULA QUARTA- DAS BENFEITORIAS

4.1. Ficam incorporadas ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada na área com recursos da ADOTANTE, não lhe cabendo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas a seguir, sem direito a restituição do aporte financeiro:

a) por não cumprimento ou infração das normas do Decreto nº 23.820/2013 ou de qualquer cláusula deste TERMO;

b) por dissolução ou falência da ADOTANTE;

c) sempre que verificado o interesse público, não gerando para a ADOTANTE direito a qualquer indenização;

5.2 a rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de comunicação, escrita e fundamentada, desde que pré-avisada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS providenciará, à sua conta, a publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para acompanhar o desenvolvimento da presente adoção, a comissão especial, através do seu Presidente Sr. Uelber Acacio Reis ou quem ele indicar;

E, por estarem justos e acordados, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma,

juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2019

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANDRE MOREIRA FRAGA

Secretário SECIS

Adotante:

XXXXXX

EMPRESA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO II

Critérios para escolha do adotante - Programa Verde Perto

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	PESO 3
2	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS NOVOS A SEREM INSTALADOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXISTENTES	PESO 2
3	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E PAISAGISMO	PESO 2
4	MENOR PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA	PESO 1
5	PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM NATURAL EXISTENTE	PESO 1
6	INCREMENTO DA ILUMINAÇÃO DE FORMA A ATENDER À DEMANDA	PESO 1

O critério de avaliação para pontuação e escolha do adotante levou em consideração a utilização de tecnologias sustentáveis no item 1 com peso 3. Os itens 2 e 3, por apresentarem condições técnicas que valorizam o espaço a ser adotado, peso 2. Os itens 4,5 e 6 receberam peso 1, devendo ser analisada a preservação da paisagem a fim de permitir ao usuário o melhor uso do espaço, o incremento da iluminação e o prazo de implantação da proposta. Todos os itens devem ser pontuados para definição da escolha do adotante.

Parque Joventino Silva, Avenida Antonio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade - Itaipara Salvador - Bahia, CEP: 41.825-000 Tel. (71)3611-3800

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO APERFEICOAMENTO DOS POLICIAS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA ADPOL CONVOCA A TODOS ASSOCIADOS E DIRETORES PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 21/01/2019 AS 08:00 SENDO A SEGUNDA chamada AS 09:00 E A TERCEIRA E ULTIMA CHAMADA AS 10:00 NA SUA SEDE NA AVENIDA ESTADO UNIDOS Nº 01, COMERCIO CEP: 40.010-020 COM SEGUINTE ORDEM DO DIA:

NOVA DIRETORIA

CONSELHO FISCAL

E O QUE OCORRER

SALVADOR 08 DE JANEIRO DE 2019

MAX WEBER NOBRE DE CASTRO

Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.